



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_/2023  
QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE  
SANTO ANDRÉ A “LEI SEGURANÇA  
ESCOLAR”, A QUAL CRIA UM “BOTÃO  
DE PÂNICO” E UM SISTEMA DE  
DETECÇÃO DE METAIS NAS  
UNIDADES ESCOLARES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir, no Município de Santo André, a “Lei Segurança Escolar”, a qual cria um “botão de pânico” e um sistema de detecção de metais nas unidades escolares.

Art. 2º - A Secretaria de Segurança Cidadã e a Secretaria de Educação do Município de Santo André poderão firmar parcerias com a Polícia Civil e Polícia Militar para execução desta lei.

Art. 3º - Todas as unidades escolares, no Município de Santo André, deverão instalar sistema de detecção de metais nas entradas de alunos.

Art. 4º - Toda unidade escolar deverá dispor de um “botão de pânico”, que deve ter comunicação direta com as forças policiais e com o Centro de Operações Integradas.

Art. 5º - As regulamentações desta lei devem ser feitas conjuntamente entre as secretarias de educação e de segurança cidadã.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Santo André, 04 de abril de 2023.

**Autor: Vereador Rodolfo Donetti - CIDADANIA**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Justificativa:**

O projeto de lei acima exposto foi elaborado com intuito de complementar uma série de medidas com a finalidade de trazer maior segurança aos alunos, professores e demais pessoas que trabalham ou transitam nas unidades escolares. Diante das dificuldades apresentadas na atualidade é necessária a aprovação desta lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 4 de abril de 2023

**Ver. Rodolfo Donetti**

**VEREADOR**

